

Centros serão distribuídos em diferentes regiões da cidade de São Paulo em quantidade compatível com as necessidades da respectiva região e deverão estar equipados para oferecer tratamento na área de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, oftalmologia, otorrinolaringologia e cardiologia.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Quando ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer. Sala das Comissões Reunidas, 06.12.2017.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
GILSON BARRETO  
FERNANDO HOLIDAY  
ALFREDINHO  
ANTONIO DONATO  
ANDRÉ SANTOS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
CLAUDIO FONSECA  
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO

E MULHER  
RUTE COSTA  
ADRIANA RAMALHO  
GILBERTO NASCIMENTO  
NOEMI NONATO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
ATÍLIO FRANCISCO  
AURÉLIO NOMURA  
OTA  
ISAC FELIX  
REGINALDO TRIPOLI  
RODRIGO GOULART

**PARECER CONJUNTO Nº 1823/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0384/2017.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Fabio Riva (PSDB, que "cria a Prefeitura Regional do Jaraguá/Taipas e dá outras providências".

De acordo com a proposição, a Prefeitura Regional criada será aplicada, com isonomia, as atribuições e competências fixadas pela Lei nº 13.399/02 e decreto nº 57.576/17 dentro de seus respectivos limites territoriais.

O autor expõe na justificativa do projeto de lei que: "A dificuldade no atendimento das numerosas necessidades locais estimula a população, cada vez mais consciente da necessidade de reivindicar a qualidade no serviço público, a demandar a criação da Prefeitura Regional do Jaraguá/Taipas, assim, atendendo a esta demanda popular legítima...".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Quando ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao Projeto, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 06/12/2017.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
GILSON BARRETO  
FERNANDO HOLIDAY  
ALFREDINHO  
ANTONIO DONATO  
ANDRÉ SANTOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
ATÍLIO FRANCISCO  
RICARDO NUNES  
AURÉLIO NOMURA  
OTA  
ZÉ TURIN  
ISAC FELIX  
REGINALDO TRIPOLI  
RODRIGO GOULART

**PARECER CONJUNTO Nº 1824/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 529/2017.**

De autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, o presente projeto de lei denomina "Praça Antonio Augusto de Azevedo Filho" o espaço público nominado situado na confluência da Rua Polônia com Rua Sôfia, Jardim Europa, Prefeitura Regional de Pinheiros, e dá outras providências.

A proposta visa denominar o espaço livre 10M do croqui patrimonial nº 102.468, delimitado pelas ruas Polônia, Sôfia e por lotes particulares, localizado no setor 15, quadra 86, situado no Distrito de Pinheiros, Prefeitura Regional de Pinheiros.

Segundo o autor, a iniciativa tem como finalidade homenagear Antonio Augusto de Azevedo Filho por suas obras e ações meritórias.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade deste projeto, na forma de um substitutivo, com intuito de ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo à fl. 14 dos autos.

Considerando a proposição adequada às normas urbanísticas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente a sua aprovação, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes considera a proposta meritória, razão pela qual se manifesta favoravelmente ao projeto de lei, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quando ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se com parecer favorável à proposição, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 06.12.2017.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE  
FABIO RIVA  
EDUARDO MATARAZZO SUPLICY  
EDIR SALES  
SOUZA SANTOS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
CLAUDIO FONSECA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
ATÍLIO FRANCISCO  
RICARDO NUNES  
AURÉLIO NOMURA  
ZÉ TURIN  
ISAC FELIX  
RODRIGO GOULART

**PARECER CONJUNTO Nº 1825/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 180/2017.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Fernando Holiday, modifica a Lei nº 8.383 de 1976, que disciplina os cemitérios municipais, para permitir a participação da iniciativa privada no serviço.

Em sua justificativa, o Autor observa que são frequentes as notícias que justificam reclamações dos paulistanos em relação ao serviço funerário, cuja ineficiência e a utilização do momento difícil como forma de tirar "alguma vantagem" do cidadão revelam a necessidade de um novo modelo para esse setor.

Também argumenta que "o presente projeto pretende viabilizar, especialmente, a quebra do monopólio municipal como forma de garantir a livre concorrência permitindo a prestação de um serviço de qualidade ao cidadão".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposição, apresentando um substitutivo a fim de adaptar o texto do projeto de lei à redação atual da Lei nº 8.383 de 1976, considerando as modificações introduzidas com pelas Leis 11.172/1992 e 12.280/1996.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quando ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 06.12.2017.

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA  
RICARDO TEIXEIRA  
CONTE LOPES  
GILBERTO NATALINI  
ALESSANDRO GUEDES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
ATÍLIO FRANCISCO  
RICARDO NUNES  
AURÉLIO NOMURA  
OTA  
ZÉ TURIN  
REGINALDO TRIPOLI  
RODRIGO GOULART

**PARECER CONJUNTO Nº 1826/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 056/2017.**

De autoria do nobre Vereador Isac Felix, o presente projeto de lei "dispõe sobre a promoção da valorização dos protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de São Paulo, e dá outras providências".

A proposta tem como finalidade possibilitar que protetores e cuidadores de animais, tenham atendimento preferencial no Programa Municipal de Proteção e Bem-estar de Cães e Gatos – PROBEM, além de participar do processo de implantação dos núcleos regionais de atendimento de cães e gatos, estabelecidos na Lei nº 15.023/09 (Institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos – PROBEM e cria o Núcleo de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos).

Segundo o autor, "com este projeto, pretende-se criar um cadastro dessas pessoas para que possam receber, paulatinamente, o devido apoio e incentivo do Poder Público no desempenho desse relevante serviço que prestam à sociedade".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade deste projeto de lei, na forma de um substitutivo, elaborado com intuito de "reparar o texto".

Considerando não haver óbices à aprovação desta proposição, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente a sua aprovação, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, conigna voto favorável ao projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quando ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se com parecer favorável à proposição, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 06.12.2017.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE  
FABIO RIVA  
EDUARDO MATARAZZO SUPLICY - ABSTENÇÃO  
EDIR SALES  
CAMILLO CRISTÓFARO  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
TONINHO PAIVA  
GILSON BARRETO  
FERNANDO HOLIDAY  
ALFREDINHO  
ANDRÉ SANTOS  
PATRICIA BEZERRA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
ATÍLIO FRANCISCO  
AURÉLIO NOMURA  
OTA  
ZÉ TURIN  
ISAC FELIX  
REGINALDO TRIPOLI

**PARECER CONJUNTO Nº 1827/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 420/2016.**

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, possui a seguinte ementa: "Denomina-se Praça Imperatriz Thereza Christina Maria o logradouro nominado que especifica, situado no Distrito de M'Boi Mirim, e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade do substitutivo, visando ajustar a descrição do logradouro, nos termos mencionados pelo Poder Executivo.

A Comissão De Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou parecer favorável à proposição, na forma do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Segundo a justificativa do autor, "THEREZA CHRISTINA MARIA DE BOURBON, esposa de D. Pedro II, representa um enigma e uma grave lacuna na historiografia. Irmã de Ferdinando II de Bourbon, soberano do "Reino de Nápoles" ou "Das Duas Sicílias", como também se dizia, ela nasceu em 14 de março de 1822; chegou ao Brasil em 1843, depois de ter casado com D. Pedro II na capital napolitana em 30 de maio daquele ano, por procuração; morreu no exílio a 28 de dezembro de 1889, na cidade do Porto".

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto deve prosperar. Portanto, o parecer é favorável nos termos do substitutivo da CCJLP.

Quando ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Portanto, o parecer é favorável nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala das Comissões Reunidas, 06.12.2017.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
ELISEU GABRIEL  
ARSELINO TATTO  
CELMO JATENE  
CLAUDIO FONSECA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
ATÍLIO FRANCISCO  
RICARDO NUNES  
AURÉLIO NOMURA  
OTA  
ZÉ TURIN  
ISAC FELIX  
REGINALDO TRIPOLI  
RODRIGO GOULART

**PARECER CONJUNTO Nº 1828/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 492/2017.**

A Vereadora Janaína Lima apresentou Projeto de Lei 492/2017, que dispõe sobre viagens nacionais e internacionais realizadas por servidores da Administração Municipal e dá outras providências.

De acordo com o texto, o pagamento de diárias ou passagens aéreas para ocupantes de cargo em comissão que não pertençam ao quadro de efetivos da Administração será proibido, ressalvados os casos do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Prefeitos Regionais, Secretários Adjuntos, Chefes de Gabinete das Secretarias Municipais, dirigentes máximos de empresas públicas municipais e Vereadores.

Já nos últimos seis meses do mandato, as exceções só poderão ocorrer para o Prefeito ou servidor municipal efetivo.

Não se incluirão nas restrições da Lei os encarregados da segurança das referidas Autoridades.

A proposta enuncia, ainda, que a Administração Pública Direta e Indireta deverá divulgar, nas respectivas páginas eletrônicas, todas as informações de viagens nacionais e internacionais dos servidores, contendo nome completo, cargo ou função, valores referentes às passagens e às diárias, o destino da viagem e objetivos.

As sanções, caso não se cumpram os dispositivos da Lei, ocorrerão por responsabilidade administrativa, tanto dos servidores custeados quanto daqueles que autorizem as práticas vedadas, prevendo também que os valores pagos deverão ser devolvidos à Administração, de forma solidária.

Na justificativa apresentada, a autora argumenta, por exemplo, que o servidor da categoria em comento pode viajar, a serviço da Administração Municipal, e ser exonerado logo após a viagem, fazendo com que o conhecimento adquirido deixe de ser aplicado na Administração.

Ressalta que as restrições a serem impostas não resultarão em prejuízo ao Município porque estas viagens poderão ser realizadas por funcionários efetivos e autoridades.

Defende a proibição das viagens nos últimos seis meses de mandato, com exceção do Prefeito e dos funcionários efetivos, tendo em vista que a implantação do conhecimento adquirido poderá ser inviável devido à exiguidade do tempo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, mas apresentou um substitutivo tendo em vista acrescentar o Vice-Prefeito entre as exceções referentes aos últimos seis meses do mandato e também prever, nos itens a serem divulgados na internet, "relatório da viagem realizada, permitindo melhor controle popular sobre os objetivos da viagem e os ganhos que a Municipalidade teve com a realização da mesma" (Fls. nº 09).

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a proposição reveste-se de elevado interesse público e deve prosperar. Favorável, portanto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Quando ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao Projeto, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala das Comissões Reunidas, 06.12.2017.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
FERNANDO HOLIDAY  
ALFREDINHO  
ANDRÉ SANTOS  
PATRICIA BEZERRA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
ATÍLIO FRANCISCO  
RICARDO NUNES  
AURÉLIO NOMURA  
OTA  
ZÉ TURIN  
ISAC FELIX  
REGINALDO TRIPOLI  
RODRIGO GOULART

**PARECER CONJUNTO Nº 1829/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 013/2016.**

De autoria do nobre Vereador Edir Sales, o presente projeto de lei visa denominar Praça João Ferreira o logradouro público livre nominado existente como entroncamento entre a Rua Fernando Weyne, altura do nº 30 com a Rua Arnaldo Pedroso D'Horta (setor 118- quadra F086), localizado no Distrito de São Lucas, Subprefeitura de Vila Prudente.

Segundo a justificativa que acompanha a incitativa, a autora destaca a importância do homenageado, Sr. João Ferreira, falecido em 2001, para o desenvolvimento do bairro Vila Miami, do Distrito de São Lucas, onde se situa o logradouro público em questão. Além da justificativa com breve biografia do homenageado, acompanha a proposta: cópia da certidão de óbito e foto aérea do local a ser denominado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do Projeto de Lei, com Substitutivo para, a partir das informações prestadas pelo Executivo, ajustar a descrição do logradouro para "João Ferreira de Barbacena", por ser o homenageado natural de tal Município.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera a proposição adequada às normas urba-

nísticas, razão pela qual entende que esta reúne condições de prosseguimento, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, considerando o caráter meritório da proposição, manifesta-se de modo favorável à sua aprovação, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, não encontra óbices ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 013/16, e posiciona-se com parecer favorável, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 06.12.2017.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE  
FABIO RIVA  
EDUARDO MATARAZZO SUPLICY  
EDIR SALES  
SOUZA SANTOS  
CAMILLO CRISTÓFARO  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
CLAUDIO FONSECA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
ATÍLIO FRANCISCO  
RICARDO NUNES  
AURÉLIO NOMURA  
ZÉ TURIN  
ISAC FELIX  
RODRIGO GOULART

**PARECER CONJUNTO Nº 1830/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 485/2016.**

O presente Projeto de Lei, de autoria dos nobres vereadores Juliana Cardoso e Eduardo Matarazzo Suplicy estabelece diretrizes sobre o Programa Ponto de Economia Solidária, Comércio Justo, Cooperativismo Social e Cultura na cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, exarou parecer pela legalidade.

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em sua análise, manifestou parecer favorável.

A proposição em pauta tem por objetivo o estímulo e a promoção da economia solidária no âmbito municipal. Trata-se de iniciativa importante e em sintonia com as questões contemporâneas, principalmente por articular de modo explícito e implícito um leque de setores tais como a economia, o campo acadêmico, o meio ambiente e a formação cidadã.

No âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, quanto ao mérito que devemos analisar, entende-se que o presente projeto é meritório e deve prosperar, sendo o parecer favorável.

Quando ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Portanto, o parecer é favorável.

Sala das Comissões Reunidas, 06.12.2017.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER  
RUTE COSTA  
ADRIANA RAMALHO  
GILBERTO NASCIMENTO  
NOEMI NONATO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
ATÍLIO FRANCISCO  
RICARDO NUNES  
AURÉLIO NOMURA  
OTA  
ZÉ TURIN  
ISAC FELIX  
REGINALDO TRIPOLI  
RODRIGO GOULART

**PARECER CONJUNTO Nº 1831/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 136/2017.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edir Sales, denomina-se Praça Marisa Uzzum, o logradouro público nominado localizado no Distrito de Vila Prudente, Subprefeitura de Vila Prudente, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo, o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro nos termos propostos pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou parecer favorável nos termos do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A presente proposição tem por finalidade denominar logradouro público nominado localizado no Jardim Avelino como Praça Marisa Uzzum, no Distrito da Vila Prudente. Em pesquisa na rede mundial de computadores, nada foi encontrado que desabone a homenagem.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto deve prosperar. Portanto, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quando ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Portanto, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 06.12.2017.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
ELISEU GABRIEL  
ARSELINO TATTO  
CELMO JATENE  
CLAUDIO FONSECA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
ATÍLIO FRANCISCO  
RICARDO NUNES  
AURÉLIO NOMURA  
OTA  
ZÉ TURIN  
ISAC FELIX  
REGINALDO TRIPOLI  
RODRIGO GOULART

**PARECER CONJUNTO Nº 1832/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 386/17.**

De autoria do nobre Vereador Edir Sales, o presente projeto de lei denomina PRAÇA GCM CARLOS LIMA DA SILVA, o logradouro público nominado localizado no Distrito de Sapopemba, Prefeitura Regional de Sapopemba, e dá outras providências.